

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****139ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 461/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.036214-2024-38**Órgão: UNB – Fundação Universidade de Brasília****Requerente: 018718****Resumo do Pedido**

O requerente solicitou informações referentes aos alunos de graduação, pós-graduação (latu sensu), mestrado e doutorado, em arquivo no formato csv ou excel de todos os registros constantes do banco de dados do sistema SIGAA, referente ao período de 2010 a 2024:

- "a) identificador anonimado referente ao aluno;
- b) Curso do aluno;
- c) Centro e/ou instituto de ensino que o curso está vinculado;
- d) Ano que ingressou na instituição;
- e) (só se aplica a graduação) - Forma de ingresso (por exemplo: aluno especial; rematrícula, transferências, segundo ciclos);
- f) (só se aplica a graduação) - Modalidade de ingresso (por exemplo: AC, L2);
- g) Idade do aluno (e/ou data nascimento);
- h) Sexo do aluno;
- i) Raça/Cor (por exemplo: amarelo, branco, pardo);
- j) Status (por exemplo: cadastrado, concluinte, formando, ativo, desistente);
- k) Indicar se o aluno tem algum tipo de bolsa (moradia, alimentação, iniciação científica, creche, PET);

Para os alunos com status de concluinte e/ou formado, o aluno que já colou grau, indicar uma coluna informando o mês/Ano que colou grau.

Resposta do órgão requerido

A Recorrida negou o acesso argumentando que não possui os dados solicitados de forma sistematizada, os quais não podem ser disponibilizados de modo simples. Acrescentou que, caso as áreas de negócio requeiram dados neste formato, há de se dotar os sistemas para que produzam tais relatórios, porém desenvolver rotinas para atender pedidos genéricos, não será tarefa simples. Aludiu que uma saída para atender a essas questões, poderia ser por meio da disponibilização dos dados de alunos no portal de dados abertos, algo que vem sendo tratado com as equipes da SAA, DEG e DPG, porém ainda sem definição concreta. Entretanto, informou que a Universidade disponibiliza vários dados mediante seus anuários estatísticos, disponíveis na página da UnB (Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional - Anuário Estatístico (unb.br)), que podem suprir, até certo ponto, os pedidos registrados na Ouvidoria.

Recurso em 1ª instância

O Requerente reiterou o pedido, argumentando que deseja os dados anonimizados quando for possível a extração destes, mas que na forma da lei, os dados devem ser disponibilizados.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

A Fundação ratificou a resposta inicial, citando art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, acrescentando que a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, de acordo com a Resolução CAD 05/2020, tem como responsabilidade garantir a disponibilidade dos sistemas, porém, o fornecimento de dados por meio dos relatórios e demais funcionalidades, é tratado pelas respectivas áreas de negócio, as quais devem se manifestar quanto às opções de fornecimento dos dados já sistematizados por meio do SIG, SIGRA e demais sistemas em uso. Nesse sentido, o Secretário da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) informou que não dispõe de recursos para fornecer relatório com os dados requeridos e destacando ainda, que parte das informações podem ser acessadas e tratadas pelo interessado a partir do Anuário Estatístico, disponível na página do Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido nos mesmos termos do recurso de 1ª instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

Não houve resposta na plataforma fala.BR

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Quem utilizou o recurso à CGU foi o próprio recorrido, informando que os dados solicitados podem ser encontrados nos relatórios institucionais disponibilizados pela Universidade, por meio do link: https://www.dpo.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=47&Itemid=872. Os anexos publicados são referentes à informação já prestada pela SAA nas instâncias anteriores, de que não dispõe de recursos para fornecer relatório com os dados requeridos, além de reafirmar resposta anterior de que o pedido estaria enquadrado nas hipóteses do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Não houve qualquer manifestação do recorrente neste recurso.

Análise da CGU

A CGU realizou esclarecimentos adicionais junto à UNB com fim a sondar se houve recurso do recorrente junto à UNB por outro meio, também foi perguntado se é possível realizar pesquisa nos bancos de dados por aluno, de forma parametrizada, por meio de alguma ferramenta como o SQL ou outra que o órgão disponha, a fim de obter os dados solicitados e se uma pesquisa deste tipo interromperia o uso do sistema, causando prejuízo às atividades rotineiras da Instituição e por quanto tempo. Em retorno, a UNB explicou que usou o campo de recurso de 3ª instância porque tem dificuldade para responder às demandas oriundas do SIC com a urgência que o caso requer e que, em decorrência da greve de servidores, a equipe da OUV/SIC encontra-se desfalcada sendo necessário alocar no SIC servidor que atuava na Ouvidoria, mas que não houve tempo para treiná-lo adequadamente e ainda encontra dificuldades em compreender o ciclo recursal de demandas do SIC. Prosseguiu dando diversas justificativas que demonstraram a dificuldade em atender ao pedido, mas ainda que exista complexidade, informou que isto poderia ser feito, mas necessitaria de 90 dias para sistematizar e disponibilizar os dados na Plataforma de Dados Abertos da UNB. Destacou ainda, que tais ações deverão ser incluídas no Plano de Dados Abertos da Instituição, atualmente em elaboração. Em consequência, a CGU ponderou que, não obstante, verificou-se que a entidade tenciona realizar a sistematização dos dados de forma a possibilitar consultas mais detalhadas, inclusive por meio da plataforma de dados abertos da Instituição, a fim de atender à presente demanda, bem como outras demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, mas, não houve manifestação do cidadão no recurso de 3ª instância e este optou por manter sua identidade preservada. Assim, entendeu que o recurso não deveria ser conhecido, pois não há o que ser apreciado por esta CGU quanto ao mérito do recurso.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, com fundamento no art. 16, § 2º da Lei nº 12.527/2011, visto que não teve como decidir sobre a procedência ou improcedência das razões do recurso, pois não houve manifestação do recorrente no recurso de 3ª instância, no âmbito da Plataforma Fala.BR

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Recorrente comunicou que estava disposto a aguardar o levantamento dos dados pela UNB no prazo informado pela Instituição.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Em atenção ao objeto do presente recurso, verifica-se que a UNB tinha se proposto a atender ao pedido, mas diante da complexidade, bem como das dificuldades da Instituição, necessitaria de 90 dias para ter êxito. No presente recurso, a recorrente manifestou que aguardaria o prazo informado. Sendo assim, foi necessário realizar diligência junto à recorrida para que esta confirmasse sobre a possibilidade da referida disponibilização, e se ainda seria necessário o prazo de 90 dias. Em retorno, a Universidade respondeu que as informações requeridas estão acessíveis por meio do link dos Dados Abertos <http://www.dadosabertos.unb.br/dataset/dados-referente-aos-alunos-de-graduacao-pos-graduacao-latu-sensu-mestrado-e-doutorado>. Logo, perde-se a finalidade do presente recurso, pois neste momento observa-se a perda de objeto, haja vista que a demanda foi atendida durante a fase de instrução processual.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, com sua consequente perda de objeto, aplicando-se o disposto no 52 da Lei 9.784/1999, tendo em vista que a demanda foi atendida durante a instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/12/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6279576** e o código CRC **8E10B3F8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000031/2024-51

SEI nº 6279576